



**Análise Comparativa da Execução Orçamentária e Financeira:  
Estudo dos Balanços 2023 e 2024 de Um Município do Sudeste Paraense**

**Rodrigo Lima Martins**

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
rodrigo.martins@unifesspa.edu.br

**Marcelo Pereira Aquino**

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
marceloaquino@unifesspa.edu.br

**Manoel Francelino dos Santos Filho**

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
manoel.francelino@unifesspa.edu.br

**Sergio Ricardo Siani**

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
sergiosiani@unifesspa.edu.br

**Resumo**

A execução orçamentária e financeira de entes públicos é fundamental, pois por meio dela que o governo transforma as previsões de receita e despesa em ações concretas, assegurando o funcionamento dos serviços públicos, o cumprimento das metas fiscais e o atendimento das necessidades da sociedade. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é avaliar o desempenho orçamentário-financeiro do ente municipal por meio de indicadores de equilíbrio, conformidade legal e dependência de transferências intergovernamentais, contribuindo para a compreensão da sustentabilidade fiscal e para estratégias de gestão mais eficientes. A pesquisa, de caráter quantitativa, descritiva e documental, fundamenta-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Acesso à Informação (LAI). Os resultados apontam avanços pontuais, como a recondução parcial da despesa com pessoal, mas revelam fragilidades estruturais, entre elas a baixa execução de receitas e despesas e a elevada dependência de transferências correntes. Conclui-se que o município apresenta equilíbrio formal das contas, porém ainda carece de maior autonomia financeira e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Linha temática:** Contabilidade e Finanças Públicas e Terceiro Setor.

**Palavras-Chave:** Gestão Fiscal, Orçamento Público, Sustentabilidade Financeira, Transferências Intergovernamentais.



## 1. Introdução

A administração pública municipal desempenha papel fundamental na formulação e execução de políticas públicas, na provisão de serviços essenciais e na promoção do desenvolvimento local, os municípios assumem competências expressivas, previstas na Constituição Federal de 1988, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte e infraestrutura urbana. A execução orçamentária e financeira é um dos instrumentos centrais para a materialização dessas competências, sendo regulamentada por um arcabouço legal que inclui a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que disciplina a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas.

A análise sistemática dos balanços anuais constitui ferramenta estratégica para compreender o desempenho da gestão pública e avaliar a conformidade com as normas legais e constitucionais. Os demonstrativos contábeis, tais como o Balanço Orçamentário (BO), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), possibilitam verificar a execução de receitas e despesas, a composição do patrimônio e a evolução das obrigações, além de mensurar indicadores fiscais que refletem a sustentabilidade e a eficiência da administração (Giambiagi, 2023).

A gestão fiscal municipal precisa conciliar equilíbrio e efetividade, o que pressupõe aderência do planejamento à execução e informação contábil útil para decisão. No Brasil, esse arranjo se apoia em um marco normativo que disciplina receitas e despesas (Brasil, 1964), responsabilidade na gestão fiscal e transparência (Brasil, 2000; Brasil, 2011), além de referenciais técnicos que harmonizam conceitos e demonstrações (STN, 2025; CFC, 2016).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) conferem padronização ao reconhecimento, mensuração e evidenciação, assegurando comparabilidade entre entes; complementarmente, o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) sistema do Tesouro Nacional centraliza dados para controle social e pesquisa aplicada (STN, 2025; CFC, 2025).

No caso dos municípios de pequeno e médio porte, especialmente aqueles localizados no interior dos estados brasileiros, a análise de balanços torna-se ainda mais relevante, pois tais entes apresentam elevada dependência de transferências intergovernamentais e estão sujeitos a flutuações econômicas que impactam a arrecadação e o investimento (Jesus et al., 2021).

O município objeto deste estudo está situado no sudeste do estado do Pará, região caracterizada por economia mista, baseada na agropecuária, comércio e prestação de serviços. Com população estimada em aproximadamente 57 mil habitantes (IBGE, 2025), apresenta desafios estruturais na manutenção do equilíbrio fiscal diante de demandas crescentes por investimentos e serviços públicos. A análise comparativa de seus balanços referentes aos exercícios de 2023 e 2024 oferece subsídios relevantes para compreender as tendências de arrecadação, a composição das despesas, o resultado orçamentário e a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo.

O presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida os indicadores derivados dos balanços anuais de 2023 e 2024 evidenciam equilíbrio orçamentário, sustentabilidade financeira e conformidade legal na gestão fiscal do município analisado? A relevância do estudo decorre de três aspectos principais: (i) contribuir para a literatura acadêmica sobre contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal municipal; (ii) fornecer subsídios técnicos para gestores públicos e órgãos de controle; e (iii) ampliar a compreensão da sociedade sobre a situação fiscal e patrimonial de seu município, fortalecendo a transparência e o controle social.



Dessa forma, o objetivo geral é avaliar o desempenho orçamentário-financeiro, com base na análise comparativa dos balanços gerais de 2023 e 2024, interpretando os resultados à luz das normas do MCASP, NBC TSP, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

A presente pesquisa se justifica pela relevância prática e social da avaliação da gestão fiscal e orçamentária nos municípios, uma vez que os recursos públicos são limitados e devem atender a múltiplas demandas da sociedade. Nesse contexto, o uso de indicadores possibilita verificar em que medida os governos locais conseguem cumprir os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal. Além disso, com base em orientações do Tesouro Nacional, que destaca a necessidade de uma gestão fiscal responsável por meio do acompanhamento de indicadores que permitam verificar o cumprimento de metas e limites fiscais. Nesse contexto Giacomoni (2023), justifica trabalho como este ao afirmar que para assegurar transparência e eficiência no uso dos recursos, é indispensável monitorar continuamente indicadores que evidenciem o cumprimento de metas e limites, condição básica de uma gestão fiscal responsável.

Assim, o trabalho contribui tanto para o avanço da produção científica na área, quanto para subsidiar a atuação de gestores públicos, órgãos fiscalizadores e da sociedade civil no monitoramento das contas públicas.

Por fim, este artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. A segunda seção apresenta revisão de literatura, abordando conceitos e fundamentos da contabilidade pública, indicadores fiscais e aspectos legais. A terceira seção descreve a metodologia adotada. A quarta seção expõe e discute os resultados obtidos a partir da análise comparativa dos balanços de 2023 e 2024. A quinta e última seção apresenta as considerações finais, destacando conclusões, limitações e sugestões para pesquisas futuras.

## 2. Revisão da Literatura

### 2.1 Instrumentos de Planejamento, Estrutura Orçamentária e Conceitos Fundamentais na Administração Pública

No plano normativo, a Lei nº 4.320/1964 organiza a classificação de receitas e despesas, define o regime orçamentário (art. 35) e a arquitetura dos balanços obrigatórios (BO, BF, BP e DVP), assegurando rastreabilidade entre planejamento, execução e prestação de contas (Brasil, 1964). A LRF (LC 101/2000) converte esse arcabouço em disciplina de resultados, estabelece metas e limites, aciona gatilhos de ajuste (p. ex., despesa com pessoal, arts. 19–20), impõe vedações (p. ex., art. 42, sobre inscrição de obrigações sem disponibilidade no fim de mandato) e exige transparência e controle social. A LAI (Lei 12.527/2011) completa o pilar informacional ao obrigar transparência ativa e passiva, com tempestividade, qualidade e formatos abertos para acesso público (Brasil, 2011). Tecnicamente, o MCASP e as NBC TSP harmonizam reconhecimento, mensuração e evidenciação, viabilizando comparabilidade entre entes e séries históricas e a conciliação BO–BF–BP–DVP, com dados publicados e validados via SICONFI (STN, 2025; CFC, 2025).

A administração pública é composta por um conjunto de órgãos e entidades governamentais responsáveis pela implementação das políticas públicas, visando atender às necessidades coletivas. Nesse contexto, o orçamento público é o principal instrumento de atuação estatal, integrando planejamento, autorização, execução e controle das finanças públicas (ENAP, 2023). Além de expressar prioridades e metas, o orçamento é instrumento de ação governamental que materializa políticas públicas e articula receitas e despesas em torno de objetivos de equilíbrio e execução, à luz das funções alocativa, distributiva e estabilizadora do Estado. (Abreu & Câmara, 2015; Silva, 2024).



A coerência entre planejamento e execução, acompanhada de transparência e controle social, é viabilizada quando o processo orçamentário se submete a princípios como legalidade, universalidade, unidade, equilíbrio e programação, com destaque à transparência e à responsabilidade fiscal como eixos de *accountability* (Valente, 2024; Nunes et al., 2017; Cruz; Afonso, 2018). Assim, esse arcabouço normativo-funcional sustenta o uso do orçamento como instrumento de ação governamental, por meio do qual políticas públicas são materializadas e prioridades são efetivadas (Abreu & Câmara, 2015; Silva, 2024).

A coerência entre planejamento e execução no Brasil assenta-se na tríade PPA–LDO–LOA. A Constituição determina que o Executivo encaminhe o PPA, a LDO e a LOA (art. 165), definindo o arcabouço formal do ciclo (Brasil, 1988). A LDO funciona como elo de orientação da LOA, enquanto a compatibilização entre LOA e PPA é regra expressa, preservando racionalidade intertemporal e foco em metas (Câmara Dos Deputados, 2025)

A dimensão normativa que sustenta a boa governança orçamentária combina princípios clássicos e deveres de transparência, a Lei 4.320/1964 positivou unidade, universalidade e anualidade, articulados à programação (art. 2º), fundamento que ancora a consistência entre estimativas e dotações (Brasil, 1964). A literatura atual consolida um painel ampliado como legalidade, unidade/totalidade, universalidade, programação, publicidade e equilíbrio, reforçando a função informativa do orçamento (Valente, 2024). Por sua vez, a LRF erige a transparência a requisito de conformidade (art. 48), impondo ampla divulgação de PPA, LDO, LOA, RREO e RGF, inclusive em linguagem simplificada, o que habilita controle social e *accountability* (Brasil, 2000).

A receita pública, definida no art. 11 da Lei nº 4.320/1964, representa os recursos arrecadados pelo Estado para custear serviços e implementar políticas públicas, sendo classificada em receitas correntes como tributárias, patrimoniais, de serviços e transferências e receitas de capital como operações de crédito, alienação de bens e transferências de capital. Já a despesa pública, também prevista na Lei nº 4.320/1964, pode ser dividida em despesas correntes e de capital, passando pelas fases de empenho, liquidação e pagamento.

De acordo com Marques (2017), o sistema contábil no setor público se organiza em subsistemas interconectados o orçamentário, patrimonial, custos e compensação que permitem registrar e evidenciar os fluxos financeiros, variações patrimoniais e atos de gestão, favorecendo a avaliação quantitativa e qualitativa do patrimônio público e apoiando a tomada de decisão administrativa. A gestão patrimonial adequada, ancorada nos princípios orçamentários (equilíbrio, credibilidade e responsabilidade), tende a elevar a efetividade das políticas e a transparência no uso dos recursos (Santos et al., 2017; Cruz & Afonso, 2018; Lima, et al., 2024; Lima & Bezerra, 2022).

A literatura aplicada sugere painéis de indicadores, integrada a condição fiscal, a autonomia relaciona-se à arrecadação própria e a dependência às transferências correntes, com implicações sobre execução e disciplina de gastos (Giacomoni, 2023; Dias, 2023).

## **2.2 Indicadores de Equilíbrio Orçamentário, Sustentabilidade Financeira e Conformidade Legal**

O acompanhamento da saúde fiscal municipal exige indicadores que traduzam, de forma objetiva e mensurável, os conceitos de equilíbrio orçamentário, sustentabilidade financeira e conformidade legal, esses instrumentos ampliam a visão sobre a situação fiscal e subsidiam gestores, órgãos de controle e sociedade na avaliação da eficiência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos (Medeiros et al., 2020; Oliveira, 2025; Lima, et al., 2024). Esses instrumentos não só ampliam a capacidade analítica de gestores e órgãos de controle, como também alavancam transparência e *accountability* ao disponibilizar informações para cidadãos e legisladores avaliarem o uso responsável dos recursos públicos (Cruz & Afonso 2018).



Evidências mostram lacunas de execução entre recursos autorizados e pagos, com impacto direto sobre a entrega de bens e serviços (Santos et al., 2017).

A credibilidade do orçamento depende de a execução entregar o que foi autorizado, isto é, de a administração converter previsões em resultados, isso além de comprometer a implementação de políticas quando há hiatos entre autorizações e pagamentos, variações relevantes entre dotação e realizado afetam a confiabilidade do orçamento e sua leitura pública (Santos et al., 2017). Os restos a pagar recorrentes e volumosos “reduzem a transparência e a credibilidade do orçamento” (Aquino & Azevedo, 2017). Do ponto de vista normativo-contábil, o MCASP reforça a necessidade de evidenciar execução e variações patrimoniais de forma a possibilitar análise e decisão por parte dos usuários (STN, 2025).

Segundo Lima (2022), comparações ao longo do tempo requerem bases homogêneas de análise (por exemplo, exercício financeiro) e critérios equivalentes de mensuração, reconhecimento e evidenciação nas demonstrações, pois um indicador isolado não é suficiente para um juízo de valor. Ainda conforme a autora, a gestão orçamentária deve apoiar-se na mensuração por indicadores em especial os quocientes de execução da receita, de execução da despesa, de equilíbrio orçamentário e do resultado orçamentário, apurados no Balanço Orçamentário (BO), que evidencia o cumprimento das determinações e especificações da LOA e permite verificar a aderência entre o planejado e o executado.

Dessa forma, o estudo adota seis indicadores: Quociente do Resultado Orçamentário - QRO, Quociente do Equilíbrio do Orçamento - QEO, Execução da Receita, Execução da Despesa, Despesa com Pessoal, Transferências de Recursos Correntes.

De acordo com Lima (2022), o Quociente do Resultado Orçamentário é apurado pela razão entre a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária empenhada. A autora ressalta que, em razão do regime contábil misto adotado no setor público, pelo qual as receitas são reconhecidas pelo regime de caixa (quando arrecadadas) e as despesas pelo regime de competência modificada (quando empenhadas), conforme a Lei nº 4.320/1964, art. 35, o quociente do Resultado Orçamentário pode tender a déficit, recomenda-se a leitura conjunta com outros quocientes, como o financeiro e o patrimonial, de modo a assegurar que o diagnóstico não fique restrito a uma perspectiva parcial.

Lima (2022), destaca ainda o Quociente do Equilíbrio Orçamentário é calculado pela relação entre a dotação atualizada e a previsão atualizada da receita, em termos práticos, o resultado esperado deve ser próximo de 1 ou ligeiramente superior, refletindo ajustes realizados ao longo da execução orçamentária. Esse indicador é central porque demonstra a aderência entre o planejado e o executado, permitindo verificar se a peça orçamentária foi construída de forma realista e se sua execução respeitou as balizas da Lei Orçamentária Anual (LOA).

No campo da execução, Lima e Diniz (2016) e Lima (2022) destacam que a Execução da Receita corresponde a Receita Realizada/Previsão Atualizada, em geral, valor menor que 1 refletem economia orçamentária, igual a 1, execução plena e maior que 1 configurariam irregularidade, pois empenho acima da dotação atualizada é vedado (Lei 4.320/1964, art. 60). A capacidade de converter previsões em resultados efetivos é crítica para a implementação de políticas públicas (Santos et al., 2017).

Índice de Dependência de Transferências Correntes (TC/RCL), é uma métrica consolidada na literatura para aferir vulnerabilidade e autonomia financeira, quanto maior o quociente, menor a autonomia do ente e maior a dependência de transferências constitucionais (Mello & Slomski, 2009).

Evidências empíricas mostram que, no Brasil, as transferências são a fonte dominante das receitas correntes municipais e essa dependência é mais acentuada nos municípios pequenos e médios, o que estreita a margem de gestão e dificulta planejamento e investimento próprios (Costa & Castelar, 2015; Silva & Silva, 2010; Neto, 2024). Entre 1999 e 2009, por exemplo, as transferências representaram, em média, 88,79% das receitas correntes municipais, ilustrando



a dependência estrutural do nível local (Costa & Castelar, 2015). Do ponto de vista fiscal, é um município de porte médio, com elevada dependência de transferências constitucionais da União e do Estado, dinâmica que reflete um padrão regional observado nas regiões Norte e Nordeste.

Dados recentes da STN mostram que, em 2023, a razão transferências intergovernamentais/receita corrente foi de 81,79% na região Norte, evidenciando alta dependência, ou seja, na média dos municípios do norte, somente 18,21% da receita corrente dos municípios é fruto de receitas geradas pelos próprios municípios com tributação (Barreto & Barbosa, 2024).

Por fim, a despesa com pessoal corresponde a Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida constitui indicador fundamental para estar em conformidade legal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Nos termos da LRF, a Despesa Total com Pessoal do Município está limitada a 60% da RCL (art. 19), sendo que desse total, distribuída em 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo (art. 20). Assim, o indicador Despesa com Pessoal/RCL permite aferir simultaneamente o cumprimento do limite consolidado e do sublimite setorial, assegurando disciplina fiscal e conformidade legal.

Segundo Lima e Diniz (2016), o crescimento abusivo das despesas com pessoal que representam a maior parcela dos gastos fixos do setor público compromete diretamente o resultado primário, prejudicando o cumprimento do serviço da dívida e reduzindo a capacidade de investimento. Quando esse limite legal é ultrapassado, surgem desequilíbrios fiscais capazes de comprometer os serviços públicos oferecidos à população e uma piora na situação financeira do ente público. Esse diagnóstico reforça que os entes com alta despesa com pessoal tendem a apresentar piores resultados primários, conforme a literatura especializada (Arraes et al., 2023).

A seleção desses seis indicadores responde diretamente ao problema de pesquisa e aos objetivos do estudo, oferecendo um quadro analítico que cobre equilíbrio, execução, autonomia financeira e conformidade legal. Em conjunto, constituem base sólida para a análise empírica dos exercícios de 2023 e 2024.

### **3. Materiais e Métodos**

A presente pesquisa adota uma abordagem quantitativa, descritiva e documental, uma vez que busca analisar os dados orçamentários e financeiros de um ente subnacional por meio de indicadores já consolidados na literatura e normatizados pela legislação brasileira.

Conforme assinala Gil (2008), a pesquisa descritiva é apropriada quando se pretende identificar, registrar e analisar características de determinado fenômeno, sem a interferência do pesquisador no objeto estudado. No mesmo sentido, Beuren (2010) destaca que a pesquisa documental é fundamental em estudos de natureza contábil e financeira, pois utiliza dados oficiais já registrados em documentos públicos e legalmente reconhecidos.

Do ponto de vista técnico, trata-se de uma investigação baseada em dados secundários, obtidos em fontes oficiais de acesso público, em especial os Balanços Gerais do Município de Rondon do Pará referentes aos exercícios de 2023 e 2024, baixados diretamente no Portal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (Rondon Do Pará, 2025).

Para análise dos dados foi utilizada a Estatística Descritiva, conforme conceituada por Murray R. Spiegel (1977), é o ramo da estatística dedicado à análise de um conjunto de dados específico, sendo que sua finalidade é sistematizar e interpretar as informações coletadas por meio de técnicas para resumir e caracterizar seus aspectos mais relevantes. Esse processo envolve a coleta, organização tabular, apresentação gráfica e o cálculo de medidas-sumário, tudo com o objetivo de descrever as propriedades do grupo de dados em estudo, sem realizar generalizações para contextos mais amplos.

Assim foram realizadas a análise dos dados por meio do cálculo dos indicadores fiscais e financeiros, utilizando como base os Balanços Gerais do loco temporal escolhido e Relatório de Gestão Fiscal - RGF disponível no portal de transparência do município. Os valores extraídos



dos demonstrativos contábeis foram inseridos em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel), nas quais foram aplicadas as fórmulas correspondentes a cada indicador. Esse procedimento permitirá a obtenção automática de percentuais, quocientes e diferenças absolutas, garantindo precisão nos cálculos e facilidade na comparação entre exercícios.

O objeto de estudo é o Município de Rondon do Pará, localizado na mesorregião do Sudeste Paraense, estado do Pará. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), o município possui população estimada em aproximadamente 57 mil habitantes em 2025 e área territorial de 8.246,4 km<sup>2</sup>, apresentando densidade demográfica de 6,4 hab/km<sup>2</sup>. Sua economia é marcada pela agropecuária, pelo setor madeireiro e pelo comércio local, características típicas da dinâmica socioeconômica da região.

**Tabela 1**

Resumo dos Indicadores

Indicador	Fórmula de Cálculo	Interpretação	Fundamentação
Resultado Orçamentário	$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Despesa Empenhada}}$	=1 → equilíbrio; >1 → superávit; <1 → déficit. Mede o saldo final da execução orçamentária do exercício.	Lima (2022)
Equilíbrio Orçamentário	$\frac{\text{Dotação Atualizada}}{\text{Previsão da Receita Atualizada}}$	Valor = 1 indica equilíbrio formal; >1 indica créditos adicionais; <1 indica LOA aprovada com superávit.	Lima (2022)
Execução da Receita	$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Receita Prevista Atualizada}}$	Mede a capacidade de arrecadação do ente público frente ao planejamento. Quanto mais próximo ou acima de 1, maior a execução.	Lima (2022)
Execução da Despesa	$\frac{\text{Despesa Empenhada}}{\text{Dotação Atualizada}}$	Mostra o grau de execução das despesas autorizadas. Valor próximo de 1 indica cumprimento da programação orçamentária.	Lima (2022)
Despesa com Pessoal / RCL	$\frac{\text{Despesa Total com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \times 100$	Mede o cumprimento dos limites da LRF. No Executivo Municipal, o teto é 54% da RCL.	LRF (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 19 e 20)
Dependência de Transferências Correntes	$\frac{\text{Transferências Correntes}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \times 100$	Evidencia a autonomia financeira do município e seu grau de vulnerabilidade às políticas de repasse intergovernamentais	Mello & Slomski, 2009

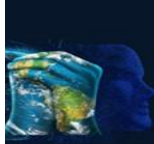
Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

Os indicadores apresentados na Tabela 1, são aqui operacionalizados como instrumentos metodológicos de análise. Os indicadores do Resultado Orçamentário, do Equilíbrio Orçamentário e dos índices de execução de receita e despesa permitem aferir a aderência entre planejamento e execução. Os quocientes de pessoal/RCL e TRC/Receitas Correntes permitem verificar a conformidade legal frente aos limites da LRF. A utilização integrada desses indicadores possibilita a comparação intertemporal entre os exercícios de 2023 e 2024, de forma a identificar variações relevantes e avaliar a responsabilidade fiscal do município.

#### 4. Resultados

Apresenta-se a seguir as análises realizadas a partir dos balanços 2023 e 2024 da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA, no indicador de Resultado Orçamentário.

**Tabela 2**



### Resultado Orçamentário

Ano	Receita Realizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	QRO (Receita/Despesa)	Situação
2023	159.329.650,41	163.077.065,84	0,98	Déficit
2024	187.761.673,75	184.944.672,16	1,02	Superávit

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

O Resultado Orçamentário é um dos principais indicadores para avaliar a relação entre arrecadação e gasto público. Ao analisar os dados obtidos o quociente apurado em 2023 foi de 0,98, demonstrando incapacidade de a receita cobrir integralmente a despesa empenhada, caracterizando déficit relativo. Em 2024, o índice alcançou 1,02, sinalizando recuperação da capacidade arrecadatória frente às despesas e resultando em superávit. Essa evolução, de 0,98 para 1,02, representa um avanço de aproximadamente quatro pontos percentuais, indicando melhora na disciplina fiscal municipal.

Corroborando com Giacomoni (2023), que enfatiza o equilíbrio entre receitas e despesas é um requisito fundamental da responsabilidade fiscal, funcionando como parâmetro central de credibilidade do orçamento público. Cumprindo também a legislação da Constituição de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) que reforçam esse princípio ao vedar déficits planejados e ao exigir gestão pautada pela sustentabilidade.

Contudo, como ressalta Lima (2022), esse indicador deve ser interpretado com cautela, dado que o regime contábil misto do setor público receitas reconhecidas pelo caixa e despesas pelo regime de competência modificada (Lei nº 4.320/1964, art. 35), tende a enviesar o resultado para déficit. Por isso, o diagnóstico não pode ficar restrito a esse quociente, devendo ser complementado com outros indicadores, como os de liquidez e endividamento, de forma a assegurar uma avaliação abrangente da sustentabilidade fiscal.

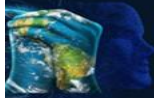
### Tabela 3

#### Equilíbrio Orçamentário

Ano	Previsão da Receita Atualizada (R\$)	Dotação Orçamentária Atualizada (R\$)	Quociente do Equilíbrio Orçamentário (QEO)	Situação
2023	250.404.725,00	255.299.725,00	1,02	Créditos adicionais (dotações > receita)
2024	267.258.341,00	267.258.341,00	1,00	Equilíbrio formal

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

O princípio do equilíbrio orçamentário constitui fundamento essencial das finanças públicas no Brasil, consagrado no art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela Lei nº 4.320/1964, que veda a inclusão de despesas sem a correspondente previsão de receitas.



No exercício de 2023, o quociente do Equilíbrio Orçamentário (QEO = 1,02) refletiu a ampliação das dotações além da receita prevista, em aproximadamente 2%, em razão da abertura de créditos adicionais. De acordo com o Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos Referentes aos Créditos Adicionais – Modelo 12 do Balanço Geral de 2023 (págs. 165–166), o município autorizou créditos no montante de R\$ 75,05 milhões, sendo R\$ 74,6 milhões suplementares e R\$ 459 mil especiais. A maior parte desses créditos foi coberta por anulações de dotações (R\$ 70,16 milhões), enquanto R\$ 4,895 milhões tiveram como fonte o excesso de arrecadação, valor que explica exatamente a diferença entre a Previsão da Receita Atualizada (R\$ 250,40 milhões) e a Dotação Orçamentária Atualizada (R\$ 255,30 milhões) registrada no Balanço Orçamentário. Esse resultado confirma o diagnóstico metodológico de Lima (2022), segundo o qual valores superiores a 1 neste indicador sinalizam a utilização de créditos adicionais, cuja abertura está condicionada às fontes de cobertura previstas nos arts. 43 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Já no exercício de 2024, o quociente do Equilíbrio Orçamentário foi de 1,00, indicando que a Dotação Orçamentária Atualizada (R\$ 267,26 milhões) correspondeu exatamente à Previsão da Receita Atualizada (R\$ 267,26 milhões), conforme demonstrado no Balanço Orçamentário. Esse resultado revela a manutenção do equilíbrio formal, em conformidade com o princípio previsto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 4.320/1964, que vedam a inclusão de despesas sem a correspondente previsão de receitas. Esse resultado vai de encontro com trabalho de Lima (2022) que destaca os valores iguais a 1 neste indicador expressam aderência estrita ao equilíbrio, sinalizando que não houve ampliação líquida das dotações no período. Esse indicador é apoiado por Giacomoni (2023), que ressalta como uma condição de credibilidade para o processo orçamentário, pois assegura que a peça aprovada reflita compromisso com a responsabilidade fiscal e evite déficits premeditados. Em municípios de porte médio, como Rondon do Pará, a aderência a esse princípio é ainda mais relevante, dado o peso das transferências correntes na composição das receitas.

**Tabela 4**

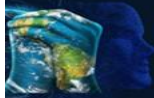
Execução da Receita

Ano	Previsão da Receita Atualizada (R\$)	Receita Realizada (R\$)	Execução da Receita	Situação
2023	250.404.725,00	159.329.650,41	0,64 (64%)	Frustração da receita
2024	267.258.341,00	187.761.673,75	0,70 (70%)	Frustração da receita

**Fonte:** Elaborada pelos autores

O quociente Receita Realizada/Previsão Atualizada indica frustração relevante da arrecadação: 64% em 2023 (hiato de R\$ 91,08 mi) e 70% em 2024 (hiato de R\$ 79,50 mi). Esse desempenho é coerente com o alerta de que a confiabilidade do orçamento exige estimativas realistas e aderência entre previsão e execução, sob pena de comprometer a credibilidade da LOA (Giacomoni, 2023; Dias, 2023).

Observa-se que em 2023 a execução da receita foi de 0,64 (64%), e em 2024 atingiu 0,70 (70%), conforme destacam Lima e Diniz (2016) e Lima (2022) esses valores evidenciam significativa frustração arrecadatória, uma vez que são inferiores à unidade indicam baixa aderência entre previsto e realizado. Apesar da melhora de seis pontos percentuais, ambos os valores permanecem abaixo de 0,75, evidenciando frustração significativa da receita em relação ao previsto. Esse resultado sugere problemas tanto na capacidade arrecadatória quanto na qualidade da previsão orçamentária, corroborando a análise de Lima e Diniz (2016), segundo a



qual a baixa execução compromete a credibilidade da peça orçamentária e pode gerar pressões sobre a execução da despesa. Assim, embora haja um avanço entre os dois exercícios, o município ainda apresenta vulnerabilidade na consistência entre planejamento e arrecadação, o que reforça a necessidade de maior rigor na estimativa das receitas e de medidas voltadas ao fortalecimento da arrecadação, conforme assinalam (Cruz & Afonso, 2018).

**Tabela 5**

Execução da Despesa

Ano	Dotação Orçamentária Atualizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Execução da Despesa	Situação
2023	255.299.725,00	163.077.065,84	0,64 (64%)	Economia orçamentária
2024	267.258.341,00	184.944.672,16	0,69 (69%)	Economia orçamentária

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

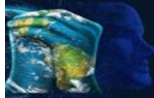
Na Execução da Despesa os dados mostram os quocientes de 0,64 (2023) e 0,69 (2024) denotam execução aquém do programado em ambos os exercícios. Considerada em conjunto com a execução da receita, igualmente baixa no período (0,64 e 0,70), a evidência sugere cautela no empenho diante de frustração arrecadatória, o que preserva a legalidade e evita excessos, mas não elimina o risco de adiamento de entregas e de perda de credibilidade caso a divergência entre previsão e realização se perpetue (Soares et al., 2011).

Isso demonstra com base na literatura de Santos et. al. (2017) que em termos de governança orçamentária, é recomendado reforçar a qualidade das estimativas e o alinhamento entre programação física e financeira, uma vez que a legitimidade do orçamento está associada à capacidade de converter previsões em resultados, preservando a coerência entre planejamento e execução.

A análise conjunta dos quatro primeiros indicadores evidencia que, embora o município de Rondon do Pará tenha mantido formalmente o equilíbrio orçamentário nos exercícios de 2023 e 2024, a execução prática revelou fragilidades estruturais que comprometem a efetividade das políticas públicas. Esses resultados demonstram aderência formal ao princípio do equilíbrio orçamentário previsto na Constituição de 1988 e na Lei nº 4.320/1964, mas também revelam a dependência de instrumentos extraordinários para viabilizar a execução em 2023.

Contudo, os indicadores de Execução da Receita e Execução da Despesa expõem limitações significativas da gestão orçamentária, configurando expressiva frustração em ambos os exercícios. Como apontam Lima e Diniz (2016) e Soares et al. (2011), a incapacidade de converter integralmente as previsões em resultados efetivos compromete a legitimidade do orçamento como instrumento de implementação de políticas públicas. Assim, ainda que os resultados apontem melhoria relativa entre os dois exercícios, a distância entre o planejado e o realizado permanece significativa.

Esse descompasso entre equilíbrio formal e execução prática tem consequências diretas para a população local, no município a baixa execução da receita e da despesa implica que parte expressiva dos recursos autorizados pela lei orçamentária não se converteu em bens e serviços públicos. Isso fragiliza a capacidade de resposta da administração municipal nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social, ampliando o hiato entre as demandas sociais e a entrega governamental. Portanto, a análise dos indicadores orçamentários revela que a sustentabilidade fiscal de Rondon do Pará não pode ser avaliada apenas pelos parâmetros de



equilíbrio formal, mas exige a consideração da efetividade da execução, sob pena de comprometer a transparência, a credibilidade e a função social do orçamento público.

**Tabela 6**

Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Exercício	Fonte de Informação	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal	Total com	% Despesa com Pessoal / RCL
2023	Balanco Geral (Consolidado)	R\$ 153.639.570,97	R\$ 95.071.322,82		61,90%
2023	RGF	R\$ 153.639.570,97	R\$ 89.357.148,18		58,16%
2024	Balanco Geral (Consolidado)	R\$ 183.554.955,52	R\$ 99.872.170,44		54,40%
2024	RGF	R\$ 183.454.955,52	R\$ 92.934.926,30		50,66%

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

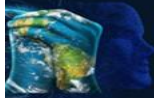
Verifica-se que em 2023 a Despesa com Pessoal / RCL alcançou 61,9% no Balanço Consolidado, acima do limite global de 60% fixado pela LRF, caracterizando descumprimento legal. Pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, que considera apenas o Executivo, o índice foi de 58,16%, igualmente preocupante, pois ultrapassa o limite setorial de 54%. Em 2024, nota-se leve recondução, com percentuais entre 54,4% (consolidado) e 50,66% (Executivo), o que indica esforço de ajuste fiscal. A justificativa para esses percentuais encontra respaldo na Lei Complementar nº 178/2021, capítulo IV, art. 15, que introduziu medidas de reforço à responsabilidade fiscal. Ela estabelece que os entes cuja despesa com pessoal supere o limite legal devem reduzir o excesso à razão mínima de 10% ao ano, a partir de 2023, de modo a reconduzir-se ao limite até 2032. Essa regra de transição explica porque, embora o município tenha ultrapassado o limite em 2023, o descumprimento não implica sanções imediatas, mas obriga a adoção de medidas gradativas de ajuste.

A despesa com pessoal constitui um dos indicadores mais relevantes para avaliar a responsabilidade fiscal de um município, pois corresponde ao somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, acrescidos dos encargos patronais e contribuições previdenciárias, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000). A LRF estabelece o limite máximo de 60% da RCL, distribuído em 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, conforme art. 20 da mesma norma.

A contenção da despesa de pessoal é essencial para a sustentabilidade fiscal, uma vez que esse é o componente mais rígido e menos flexível do gasto público. Giacomoni (2023) destaca que a rigidez estrutural da folha compromete a alocação de recursos em investimentos e políticas públicas, restringindo o caráter alocativo do orçamento.

O resultado obtido está em consonância com as análises de Lima e Diniz (2016) e Arraes et al. (2023), que destacam que o crescimento descontrolado das despesas com pessoal compromete a solvência do ente público, limita sua capacidade de investimento e execução de políticas públicas, além de prejudicar o cumprimento das obrigações financeiras, indicando deterioração das finanças públicas.

A análise evidencia que Rondon do Pará enfrentou forte pressão da folha em 2023, com despesa de pessoal acima dos limites legais, situação apenas parcialmente mitigada em 2024. À luz de Lima e Diniz (2016), Lima (2022) e Arraes et al. (2023), esse cenário revela desequilíbrio fiscal estrutural, pois a rigidez do gasto com pessoal reduz a margem para investimentos e políticas públicas. Contudo, amparado pela LC nº 178/2021, o município possui horizonte até 2032 para reconduzir gradualmente sua despesa ao patamar legal, devendo,



entretanto, adotar políticas efetivas de contenção da folha para garantir disciplina fiscal e sustentabilidade das contas públicas.

**Tabela 7**

Dependência de Transferências Correntes

Exercício	Transferências Correntes (TC) R\$	Dedução FUNDEB – R\$	TC Líquida – R\$	Receita Corrente Líquida (RCL) R\$	TC/RCL (%)
2023	141.554.523,48	12.376.731,54	129.177.791,94	153.639.570,97	84,08%
2024	171.354.738,77	15.912.890,61	155.441.848,16	183.554.955,52	84,67%

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

O Índice de Dependência de Transferências Correntes (TC/RCL), é um indicador que evidencia a autonomia financeira do município e sua vulnerabilidade frente às políticas de repasse intergovernamentais. Valores elevados indicam que a maior parte das receitas municipais não é originada de arrecadação própria, mas de repasses da União e do Estado, tornando a gestão local dependente de fatores externos.

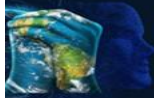
Observa-se que em 2023 o índice de dependência atingiu 84,08%, e em 2024 avançou levemente para 84,67%, ou seja, Rondon do Pará gerou pouco mais de 15% da receita corrente com tributação corroborando com os achados de Barreto & Barbosa (2024). Em ambos os exercícios, portanto, mais de quatro quintos da Receita Corrente Líquida derivaram de transferências externas, o que confirma a baixa autonomia financeira do município. Esse patamar coloca Rondon do Pará no grupo de municípios cuja gestão fiscal depende fortemente das transferências constitucionais e legais, como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. O excesso de dependência de transferências correntes fragiliza a gestão pública, pois limita a capacidade de planejamento e reduz a margem para políticas públicas próprias (Costa & Castelar, 2015).

Esse o indicador demonstra que Rondon do Pará possui baixa autonomia fiscal e elevada dependência de transferências, reproduzindo o padrão estrutural dos municípios de pequeno e médio porte do país. Os níveis de dependência superiores a 80% realidade comum nesses municípios, sobretudo nas regiões Norte, restringem a margem de gestão e aumentam a exposição a riscos fiscais decorrentes de mudanças nos critérios de repartição (Barreto & Barbosa, 2024). Lima (2022) acrescenta que a vulnerabilidade a transferências externas compromete a previsibilidade orçamentária, uma vez que a receita local se torna sensível a oscilações macroeconômicas e a eventuais alterações legislativas sobre fundos constitucionais e participação em impostos.

A luz de Giacomoni (2023), Silva Filho et al. (2009) e Lima (2022), os resultados reforçam que a capacidade de gestão municipal é severamente limitada pela rigidez das receitas transferidas, o que exige planejamento estratégico e políticas locais voltadas ao fortalecimento da arrecadação própria, sob pena de perpetuar a vulnerabilidade fiscal e a dependência intergovernamental.

A análise comparativa da execução orçamentária e financeira do município de Rondon do Pará nos exercícios de 2023 e 2024 evidencia um quadro de avanços pontuais, mas também de fragilidades estruturais persistentes, que merecem atenção tanto da academia quanto da gestão pública. O exame dos seis indicadores permitiu uma leitura ampla e integrada da sustentabilidade fiscal do ente municipal, oferecendo subsídios para a reflexão sobre a responsabilidade fiscal e a efetividade das políticas públicas locais.

Tomados em conjunto, os resultados mostram um descompasso entre planejamento e entrega, a baixa execução de receita e despesa, limita a efetividade do orçamento. A despesa com pessoal retornou à legalidade no último exercício, após excesso anterior, mas permanece pressionando o espaço fiscal, com efeitos sobre investimento e qualidade do gasto. Some-se a



isso a elevada dependência de transferências correntes, que reduz a autonomia e expõe o município à volatilidade das cotas constitucionais legais.

A sustentabilidade fiscal municipal não pode ser medida apenas pela conformidade legal dos índices, mas deve considerar a efetividade do orçamento como instrumento de políticas públicas. O desafio que se coloca é a transição de uma gestão voltada à mera manutenção de limites fiscais para uma administração capaz de transformar equilíbrio contábil em investimentos concretos que atendam às demandas sociais, promovendo desenvolvimento local e maior autonomia federativa.

## 5. Conclusão

O presente estudo teve como objetivo realizar uma análise comparativa da execução orçamentária e financeira do município de Rondon do Pará nos exercícios de 2023 e 2024, utilizando indicadores já consolidados na literatura e normatizados pela legislação brasileira. Partiu-se do problema de pesquisa relacionado à capacidade dos municípios de pequeno e médio porte da região do país em manter o equilíbrio fiscal e assegurar a efetividade do orçamento como instrumento de políticas públicas, diante de cenários marcados por forte dependência de transferências correntes e por limitações de arrecadação própria.

Os resultados encontrados demonstraram que, embora o município tenha apresentado melhora na gestão da despesa com pessoal entre 2023 e 2024, persistem fragilidades estruturais relevantes. O quadro orçamentário revelou baixa execução da receita e da despesa, comprometendo a função alocativa do orçamento e restringindo a implementação de políticas públicas essenciais.

No aspecto fiscal, a despesa com pessoal representou maior gasto do município, ultrapassando os limites legais em 2023, com respaldo da LC 178/2021, trajetória de recondução em 2024. Contudo, evidencia que os percentuais ainda permanecem elevados, limitando a capacidade de investimento municipal.

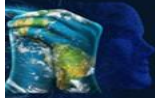
Destaca-se também a elevada dependência das transferências correntes, que superaram 84% da RCL nos dois exercícios. Esse indicador confirma a baixa autonomia fiscal do município e a vulnerabilidade de sua gestão frente às oscilações de repasses constitucionais, restringindo a capacidade de formulação de políticas próprias e reforçando um padrão estrutural típico dos entes subnacionais da região Norte.

As limitações da pesquisa encontradas foram a dependência de dados oficiais disponibilizados no Portal da Transparência e nos Relatórios de Gestão Fiscal, que, embora assegurem confiabilidade, podem conter diferenças metodológicas entre o Balanço Geral Consolidado e o RGF, como observado no caso da despesa com pessoal. Além disso, o estudo concentrou-se em apenas dois exercícios financeiros (2023 e 2024), o que restringe a análise de tendências de longo prazo.

Apesar dessas limitações, os resultados alcançados reforçam a relevância da análise orçamentária e financeira como instrumento de avaliação da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade municipal. O estudo contribui tanto no plano acadêmico, ao oferecer uma reflexão crítica fundamentada na literatura, quanto no plano prático, ao disponibilizar subsídios que podem orientar a gestão municipal na busca por maior equilíbrio fiscal, eficiência na alocação de recursos e fortalecimento da arrecadação própria.

Sugere-se que sejam realizados trabalhos futuros para acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro da gestão municipal e pesquisa com gestores municipais para compreender as perspectivas e dificuldades encontradas na gestão do município.

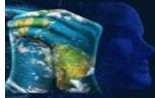
Considera-se que o município de Rondon do Pará avançou no cumprimento das normas fiscais em 2024, mas ainda enfrenta desafios significativos relacionados à baixa autonomia



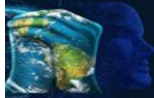
financeira, à dependência estrutural de transferências e à necessidade de transformar equilíbrio contábil em resultados concretos para a população.

## Referências

- Abreu, C. R., & Câmara, L. M. (2015) O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. *Revista de Administração Pública*, 49(1), 73–90. <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/42962>
- Aquino, A. C. B., & Azevedo, R. R. (2017). Restos a pagar e a perda da credibilidade orçamentária. *Revista de Administração Pública*, 51(4), 580–595. <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/71173>
- Arraes, J. P. S., et al. (2024). Desvendando a influência da LRF sobre a despesa com pessoal dos estados brasileiros. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 27(1).
- Barreto, F. A., & Barbosa, R. B. (2024, 7 de outubro). A dependência dos municípios do Nordeste das transferências intergovernamentais. *Blog do IBRE (FGV)*. <https://blogdoibre.fgv.br/posts/dependencia-dos-municipios-do-nordeste-das-transferencias-intergovernamentais>
- Beuren, I. M. (2010). *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade* (1ª ed.). Atlas.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Brasil. (1964, 17 de março). *Lei nº 4.320*. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm)
- Brasil. (2000, 4 de maio). *Lei Complementar nº 101*. Lei de Responsabilidade Fiscal. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)
- Brasil. (2011, 18 de novembro). *Lei nº 12.527*. Lei de Acesso à Informação. *Diário Oficial da União*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)
- Brasil. (2021, 13 de janeiro). *Lei Complementar nº 178*. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp178.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm)
- Brasil. (2024). *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP* (11ª ed.). Secretaria do Tesouro Nacional. <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>
- Brasil; Enap – Escola Nacional de Administração Pública. (2023). *Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual*. Enap. <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/6450/3/Módulo%203%20-%20PPA%2C%20LDO%20e%20LOA.pdf>



- Câmara dos Deputados. (s.d.). *Instrumentos de Planejamento e Orçamento*. <https://www.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>
- CFC – Conselho Federal de Contabilidade. (2025). *Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP) do Setor Público*. <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>
- Costa, R. F. R., & Castelar, L. I. M. (2015). O impacto das transferências constitucionais sobre os gastos dos municípios brasileiros. *Análise Econômica*, 33(64), 171–189. <https://doi.org/10.22456/2176-5456.51004>
- Cruz, C. F., & Afonso, L. E. (2018). Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. *Revista de Administração Pública*, 52(1), 126–148. <https://www.scielo.br/j/rap/a/QGN47QGcDBdkB6NKTHdwjYH/>
- Dias, A. A., & Wilbert, M. D. (2023). Orçamento público federal brasileiro: uma análise das boas práticas orçamentárias da OCDE. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 28(1), 52–71. <https://doi.org/10.12979/rcmccuerj.v28i1.81046>
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6ª ed.). Atlas.
- Giacomoni, J. (2023). *Orçamento público* (19ª ed.). Atlas.
- Giambiagi, F. (2023, novembro). *Política fiscal no Brasil de 1981 a 2023: uma retrospectiva histórica* (Textos para Discussão nº 157). BNDES. [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/23785/1/PRLiv\\_215997\\_TD%20157\\_Política%20fiscal.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/23785/1/PRLiv_215997_TD%20157_Política%20fiscal.pdf)
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2025). *Cidades e Estados: Rondon do Pará (PA)*. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/rondon-do-para.html>
- Jesus, K. F. (2021). O nível de dependência dos municípios brasileiros de pequeno porte frente às transferências intergovernamentais. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal Rural do Semi-Árido. <https://repositorio.ufersa.edu.br/items/5967aeb8-c65d-4be7-80fb-02486aac7881>
- Lima, C. A. M. C., Boente, D. R., & Stefanelli, N. O. (2024). Determinantes do cumprimento das despesas com pessoal e do resultado primário nos estados brasileiros: uma análise de 2017 a 2022. *Revista de Administração Pública*, 58(3), e2023–0321. <https://doi.org/10.1590/0034-761220230321>
- Lima, D. V. (2022). *Orçamento, contabilidade e gestão no setor público* (2ª ed.). Atlas.
- Lima, S. C., & Diniz, J. A. (2016). *Contabilidade pública – análise financeira governamental*. Atlas.
- Marques, L. T. (2017). *Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: um estudo sobre a implementação em universidades federais brasileiras* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais]. <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BA9KG6>



- Medeiros, A. L., Oliveira, N. M., & Caminha, F. S. (2020). Gestão fiscal dos municípios do Tocantins: o que mostra o índice Firjan? *Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional*, 7(2), 79–108.
- Mello, G. R., & Slomski, V. (2009). Fatores que influenciam o endividamento dos estados brasileiros. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 3(7), 82–92. <https://www.revistas.usp.br/rco/article/download/34751/37489>
- Neto, V. R. S. (2024). Relação entre dependência fiscal e volume de gastos em municípios paraenses. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia (REACFAT)*, 3(1). <https://reacfat.com.br/index.php/reac/article/download/321/341>
- Oliveira, M. B. (2025). Análise da saúde fiscal em Sergipe: uma abordagem ecológica. *Revista de Saúde Pública*, 34, e20240107. <https://www.scielo.org/article/ress/2025.v34/e20240107/>
- Rondon do Pará (PA). (2023a, 18 de abril). *Lei nº 846*. Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o valor da LOA 2023. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- Rondon do Pará (PA). (2023b, 13 de dezembro). *Lei nº 865 (LOA 2024)*. Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até 60% da despesa fixada. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- Santos, F. R., Jankoski, A. R. M. C., Oliveira, A. G., & Rasoto, V. I. (2017). O orçamento-programa e a execução das políticas públicas. *Revista do Serviço Público*, 68(1), 191–212. <https://doi.org/10.21874/rsp.v68i1.1038>
- Silva, P. E. N. T. B. (2024). Resenha do livro *Orçamento público* de Giacomoni (2022). *Revista Ambiente Contábil*, 16(2). <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2024v16n2ID36241>
- Silva, W. G. E., & Silva, A. O. F. (2010). *Receitas correntes em municípios cearenses: autonomia ou dependência?* Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Receitas-Correntes-em-Munic%C3%ADpios-Cearenses-Autonomia-ou-Depend%C3%Aancia.pdf>
- SPIEGEL, Murray R. *Estatística*. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1977.
- Secretaria do Tesouro Nacional. (2025). *Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)*. <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>
- Valente, E. (2024). Princípio orçamentário da clareza: sua evolução e correlação com princípios explícitos na constituição e nas leis contemporâneas. *Revista Simetria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, 9(13), 85–107. <https://doi.org/10.61681/revistasimetria.v1i13.150>